



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 441 DE 25 DE JUNHO DE 2012

*“Dispõe sobre a aprovação do loteamento
Denominado “Bairro Novo Horizonte” e dá outras
Providências.”*

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a aprovar Projeto de Loteamento do Bairro Novo Horizonte, situado na Zona Urbana desta cidade, em imóvel de propriedade do Município de Aricanduva, devidamente registrado sob matrícula nº 4.700, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba/MG.

§ Único – Devidamente aprovado o Projeto de Loteamento, contendo os requisitos exigidos pela Lei Federal 6.766/79, deverá o Município de Aricanduva levar os expedientes a registro no prazo de 180 dias, contados da aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 2º - Os coeficientes de aproveitamento do loteamento, bem assim o percentual de áreas destinadas a lotes, ruas, praças e áreas institucionais serão definidos pelo executivo, no ato da aprovação do Projeto de Loteamento e atendendo aos interesses do município.

Art. 3º - Fica dispensada, para fins de aprovação e de registro de loteamento, a fase de fixação de diretrizes, nos moldes do artigo 8º da Lei Federa 6.766/79.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 25 de junho de 2012.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal